



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 09 a 16/05/2008

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2754

**Súmula:** Estabelece medidas de controle dos vetores dos vírus da Dengue e da Febre Amarela no Município de Irati e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU eu  
PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As medidas de controle dos vetores da dengue e da febre amarela, no âmbito do Município de Irati, sem prejuízo da continuidade das ações de combate das doenças a cargo do Poder Público Municipal, obedecerão ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º** - A população de Irati deverá contribuir no combate ao "Aedes aegypti", seguindo o conjunto de recomendações formuladas por órgãos federais, estaduais e municipais de saúde, sob pena de imposição das penalidades previstas nesta Lei.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se controle mecânico e alternativo o conjunto de recomendações ou cuidados, de fácil execução, que devem ser adotados pela população em suas residências e locais de trabalho para evitar a criação de larvas do "Aedes Aegypti".

**Art. 4º** - Ao proprietário, possuidor a qualquer título, detentor ou administrador de imóvel, compete adotar medidas de controle mecânico e alternativo no sentido de evitar a criação de larvas dos mosquitos transmissores da dengue e da febre amarela, notadamente mediante:

I – limpeza do quintal, recolhendo todo o lixo que possa acumular água, especialmente os materiais inservíveis, tais como latas, garrafas de vidro ou de plástico, potes de iogurte, margarina ou maionese, calçados e brinquedos, pneus, etc;

III – limpeza periódica das calhas, a fim de mantê-las desentupidas e sem pontos de acúmulo de água;

IV – limpeza periódica das lajes e marquises, com os pontos de saída de água desobstruídos e sem depressões que permitam o acúmulo de água;

V – tratamento adequado de piscina, incluindo colocação de cloro;



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [documentacao@irati.pr.gov.br](mailto:documentacao@irati.pr.gov.br)

**VI** – manutenção de plantas aquáticas em areia umedecida;

**VII** - manutenção dos pratos dos vasos de plantas com areia, a fim de impedir o acúmulo de águas;

**VIII** – adoção de medidas para que objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratados ou corrigidas suas fendas, a fim de evitar a proliferação de larvas;

**IX** – cobertura dos carrinhos-de-mão e caixas de confecção de massa de construções civis, a fim de evitar o acúmulo água;

**X** – observância de outras recomendações baixadas pelo órgão competente do Município de Irati.

**Art. 5º** - O proprietário de imóvel baldio será notificado para, no prazo de vinte e quatro horas, remover os entulhos nele depositados, sob pena de multa e realização dos serviços pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - o Valor da multa e dos serviços a serem realizados pela Prefeitura Municipal, constantes do “caput” do presente artigo, serão definidos através de Decreto Municipal, a ser editado no prazo máximo de 15 dias após a publicação da presente Lei.

**Art. 6º** - O administrador de imóvel e o construtor facilitarão as atividades dos Agentes de Combate à Dengue e da Vigilância Sanitária, fornecendo-lhes as chaves dos imóveis sem uso, para inspeção.

**Parágrafo único.** A devolução das chaves será feita imediatamente após a inspeção.

**Art. 7º** - Os comerciantes e os prestadores de serviços em geral ficam obrigados a manter secos e, principalmente, abrigados da chuva, quaisquer recipientes susceptíveis à acumulação de água.

**Art. 8º** - O industrial, o comerciante e o prestador de serviços do ramo de pneumáticos são obrigados a manter os pneus secos e guardá-los em local apropriado e coberto.



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
[www.irati.pr.gov.br](http://www.irati.pr.gov.br) – [documentacao@irati.pr.gov.br](mailto:documentacao@irati.pr.gov.br)

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo deixará à disposição, nos Cemitérios Municipais, em local apropriado, areia para ser utilizada nos vasos de flores, bem como dará orientações sobre o uso e os cuidados a serem tomados para prevenir a dengue e a febre amarela.

**Art. 10** - As infrações à presente Lei serão apuradas pela Vigilância Sanitária e punidas com as penalidades de:

**I** – advertência por escrito – primeira infração

**II** - multa, da segunda infração em diante, que será cobrada em dobro no caso de reincidência;

**III** - interdição do estabelecimento, na terceira infração, até a solução do problema, que não poderá ultrapassar o prazo de trinta dias;

**IV** - cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento quando da quarta infração.

**§ 1º** - A advertência será aplicada nas hipóteses em que se verificar situações que possam dar causa à proliferação dos vetores.

**§ 2º** - São infrações sujeitas à multa:

**a** - deixar de adotar quaisquer medidas de controle mecânico e alternativo das doenças previstas em lei, independentemente de ser evidenciada a existência de ovo, larva, pupa ou do inseto adulto, e corresponderá ao valor de duas (02) URM's;

**b** - negar a entrega das chaves do imóvel para ser inspecionado, e corresponderá ao valor de quatro (04) URM's;

**c** - obstruir as atividades dos Agentes de Combate à Dengue ou da Vigilância Sanitária, e corresponderá ao valor de 08 (oito) URM's;

**d** - deixar de adotar quaisquer medidas de controle mecânico e alternativo, com a constatação pelos Agentes de Combate à Dengue ou da Vigilância Sanitária da existência de focos dos transmissores das doenças, e corresponderá ao valor de 10 (dez) URM's.



## Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

**§ 3º** - As multas prevista no inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista no inciso III do art. 10, se for o caso.

**§ 4º** - Será cassado o alvará de licenciamento do estabelecimento quando, após a eliminação dos focos das doenças, o infrator omitir-se em adotar medidas de controle mecânico e alternativo.

**§ 5º** - No caso de obstrução, o exercício das atividades sanitárias serão garantidas por meio de força policial, sem prejuízo da multa.

**Art. 11-** As infrações a esta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração, observado, no que couber, o Título II da Lei federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1.977.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de abril de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sérgio Luiz Stoklos".  
Sérgio Luiz Stoklos  
Prefeito Municipal